



LEI Nº 836/01

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, e dá outras providências correlatas."

Eu, Deodato Costa Póvoa, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 277.362,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**.

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró solvendo", os créditos provenientes das receitas a que se referem os Artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A utilização dos créditos, cedidos nos termos do "caput" deste Artigo, poderá ser efetuada no vencimento e na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, ficando o Banco do Brasil S.A. autorizado a efetuar a



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Dianópolis
Poder Executivo



GOVERNO DA
CIDADE DE
DIANÓPOLIS

Adm. 2001 / 2004
"UNIDOS POR DIANÓPOLIS"

transferência dos referidos recursos para quitação do principal e encargos da operação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de
Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de maio de
2001.

Desdato Costa Póvoa
Desdato Costa Póvoa
Prefeito Municipal